



RESOLUÇÃO n.º 001 de 30 de SETEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para o credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

O Diretor-Presidente do INPAS - Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução CVM nº 3.922/2010 e alterações posteriores, e ainda de acordo com a Portaria n.º 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 e pela Portaria n.º 300/2015, e com o objetivo de estabelecer procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com o INPAS,

RESOLVE:

Art. 1º- Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º- É requisito para a aplicação de recursos do INPAS que as instituições sejam credenciadas na forma dos Anexos I e II deste Regulamento e que atendam aos seguintes requisitos:



- I- a instituição financeira deve estar listada entre as 30 maiores administradoras de fundos de investimentos por patrimônio líquido ou entre as 30 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com o mais recente ranking divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);

- II- apresentar declaração, emitida pela instituição financeira administradora do fundo de investimento, de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela autarquia ao gestor, à instituição financeira gestora e ao administrador do fundo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

Art. 3º- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, ser disponibilizados pela internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade,

§1º- Toda a documentação deverá ser protocolizada de uma só vez mediante requerimento de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao INPAS.

§2º- O credenciamento será anualmente, no período de 01 a 31 de agosto.

§3º- Não havendo expediente no dia do início ou término do período de credenciamento, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

§4º- Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro do seu prazo de validade, quando da solicitação de credenciamento.

Art. 4º- Analisado e aprovado o credenciamento pelo Comitê de Investimentos do INPAS, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento, o processo será submetido à homologação pelo Diretor-Presidente e à aprovação pelo CMPP. Cumpridas essas formalidades, será emitido o Atestado de Credenciamento e a instituição ficará autorizada a operar junto a este Instituto de Previdência.

§1º- O credenciamento da instituição não gera obrigação para o INPAS de alocar nem de manter recursos nela aplicados.



§2º- O INPAS promoverá a publicação na imprensa oficial e na sua página da Internet de todos os credenciamentos aprovados.

§3º- As instituições credenciadas deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses.

Art. 5º- As instituições poderão ser descredenciadas pelos seguintes motivos:

I- descumprimento de normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e de normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II- deixarem de executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição deste regulamento;

III- recusarem-se a receber ou a cumprir instrução para melhor execução dos serviços.

IV- não efetuarem a atualização prevista no §3º do artigo anterior.

§1º- O descredenciamento será realizado através de processo administrativo, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º- No caso de descredenciamento, o INPAS comunicará oficialmente à Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial e na sua página na Internet.

Art. 6º- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do INPAS, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Diretor-Presidente do INPAS.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 30 de setembro de 2016

Paulo Marcos dos Reis
Diretor-Presidente